



Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Estado de São Paulo

Rua Dr. Brandão, nº 80 - Centro - Fone/Fax: (19) 3642-1308 - CEP: 13890-000

E-mail: camaraap@uol.com.br CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Site: www.cmaguasdaprata.sp.gov.br

Lei 1787 DE 06 DE JUNHO DE 2008

“Dispõe sobre alteração na Lei Nº 1694/05, alterada pela Lei nº 1714/06”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DA PRATA, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 239 alínea c do Regimento Interno.

Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do § 2º do art. 42 da Lei Orgânica do Município os dispositivos do Autógrafo 1768 de 22 de abril de 2008.

LEI:

Art. 1º - O Capítulo II – Da Criação de Órgãos e Cargos, da Lei Municipal Nº 1.694/05, alterada pela Lei Nº 1.714/06 passa a ter a seguinte redação:

“CAPÍTULO II

Da Criação de Órgãos e Cargos

Art. 3º - Ficam criadas as seguintes Diretorias:

I – Diretoria de Planejamento e Educação Ambiental (DPEA)

II – Diretoria de Controle de Qualidade Ambiental (DCQA).

Parágrafo Único: As Diretorias ficam diretamente subordinadas ao Secretário Municipal do Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento.

Art. 3º A – Ficam criados os seguintes cargos:

I – Secretário Municipal do Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento;

II – Diretor de Planejamento e Educação Ambiental;

III – Diretor de Controle de Qualidade Ambiental;

IV – O cargo de Secretário Municipal do Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, deverá obrigatoriamente ter formação superior nos seguintes cursos: Engenharia Agrícola, Ambiental ou Florestal ou Biologia ou Zootecnia.

V – Os cargos dos respectivos Diretores de: Planejamento e Educação Ambiental e Controle de Qualidade Ambiental deverá obrigatoriamente ser preenchidos por servidores do próprio quadro pessoal da Prefeitura.

Art. 17 – O subsídio mensal equivalente ao Cargo de Secretário Municipal do Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, será de acordo com o Art. 3º da Lei nº 1.644/04; e a remuneração mensal dos cargos de Diretores, será a Referência “E” da Lei Municipal nº 1342/97, e demais alterações”.



Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Estado de São Paulo

Rua Dr. Brandão, nº 80 - Centro - Fone/Fax: (19) 3642-1308 - CEP: 13890-000

E-mail: camaraap@uol.com.br CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

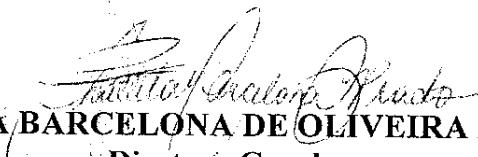
Site: www.cmaguasdaprata.sp.gov.br

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata, aos seis dias do mês de junho de dois mil e oito.

MANOEL DA SILVA FERREIRA
Presidente

Registrada e Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra.


THALLITA BARCELONA DE OLIVEIRA PRADO
Diretora Geral